



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

Projeto de Lei n.º 13 - 51

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 186.516,40

LEIA-SE NO EXPEDIENTE

11-6-51

FRmans

Manoel Cesar Ribeiro, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 186.516,40 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros e quarenta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento de despesas contraídas no exercício de 1950.

Paragrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Manoel Cesar Ribeiro

Prefeito Municipal

As Comissões de Justiça e Finanças -

Pinda, 11-6-1951

FRmans

*aprovado por 11 votos sim 1º
aprovado por 11 votos sim 2º*

X



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 7 de junho

de 19 51.

197-51

Exmo. Sr. Dr. Francisco Romano de Oliveira,

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Nesta

LEIA-SE NO EXPEDIENTE

11-6-51

F. Romano

Em anexo, envio a essa nóbre Casa Legislativa, projeto de lei que abre, na Contadoria da Prefeitura, um crédito especial de Cr\$186.516,40 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros e quarenta centávós), destinado a ocorrer ao pagamento de despesas contraídas no exercício de 1950.

Justificando a providência constante do projeto de lei incluso, tenho a informar o seguinte: -

conforme dispõe o art. 17, do Decreto-lei n. 2.416, de 17 de julho de 1940, diploma de aplicação obrigatória pelas Prefeituras Municipais, nos termos do artigo 84, da Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, as despesas não empenhadas no exercício de sua origem devem correr à conta de crédito especial.

Com apoio nessa disposição legal e em cumprimento ao artigo 86, da Lei Orgânica dos Municípios, elaborou esta Prefeitura o projeto de lei incluso, para o fim de ser submetido à consideração dos ilustres Membros dessa DD. Câmara.

A insuficiência de algumas dotações orçamentárias destinadas a serviços públicos que por sua natureza não permitem interrupção, é que motivou o pagamento das despesas devidamente relacionadas e comprovadas no montante de cento e oitenta e seis mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros e quarenta centávós..... (Cr\$186.516,40).

Conforme se verifica na relação das despesas, a maior parte dos pagamentos foi destinada ao pessoal variável. Não comportando as verbas do orçamento previstas para pagamento do pessoal variável, mais encargos por deficiência nas dotações e não sendo possível a esta Prefeitura, por princípio de direito e de justiça, dispensar esses servidores, outra medida não podia ser posta em prática, a não ser a de continuar pagando esses trabalhadores embora com as verbas estouradas.

É de se notar, também, que os serviços de limpeza pública, conservação de logradouros públicos, conservação de estradas e outros serviços públicos, não podem sofrer solução de continuidade sem grande prejuízo quer para a Municipalidade quer para os munícipes.

Foi reconhecendo essa situação que determinei o pagamento do pessoal variável e de algumas despesas de material, conforme se verifica pelos comprovantes anexos ao projeto de lei cuja aprovação pelos ilustres Vereadores este Poder Executivo aguarda serenamente.

Prevaleço-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu alto apreço e distinta estima.

José Cesar Ribeiro
José Cesar Ribeiro
Prefeito Municipal.

X